

Tramitação dos processos de

# Reconhecimento de Relevante Interesse Público

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação dos processos
4. Fluxograma da tramitação
5. Anexos

## Siglas e acrónimos

AAIA – Autoridade de AIA

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental

CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CM – Câmara Municipal

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

MAOTE – Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJREN – Regime Jurídico da REN

RRIP – Reconhecimento de Relevante Interesse Público

SEOTCN – Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

## 1. Apresentação

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e permitir maior celeridade à tramitação dos processos de Reconhecimento de Relevante Interesse Público (RRIP) de ações a realizar em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico da REN (RJREN) atualmente em vigor, mais concretamente no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Na presente Norma sistematizam-se – sob a forma escrita e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes processos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos de reconhecimento de interesse público em que a CCDR-LVT intervém, passando a reger as relações entre a CCDR-LVT e os requerentes desses processos.

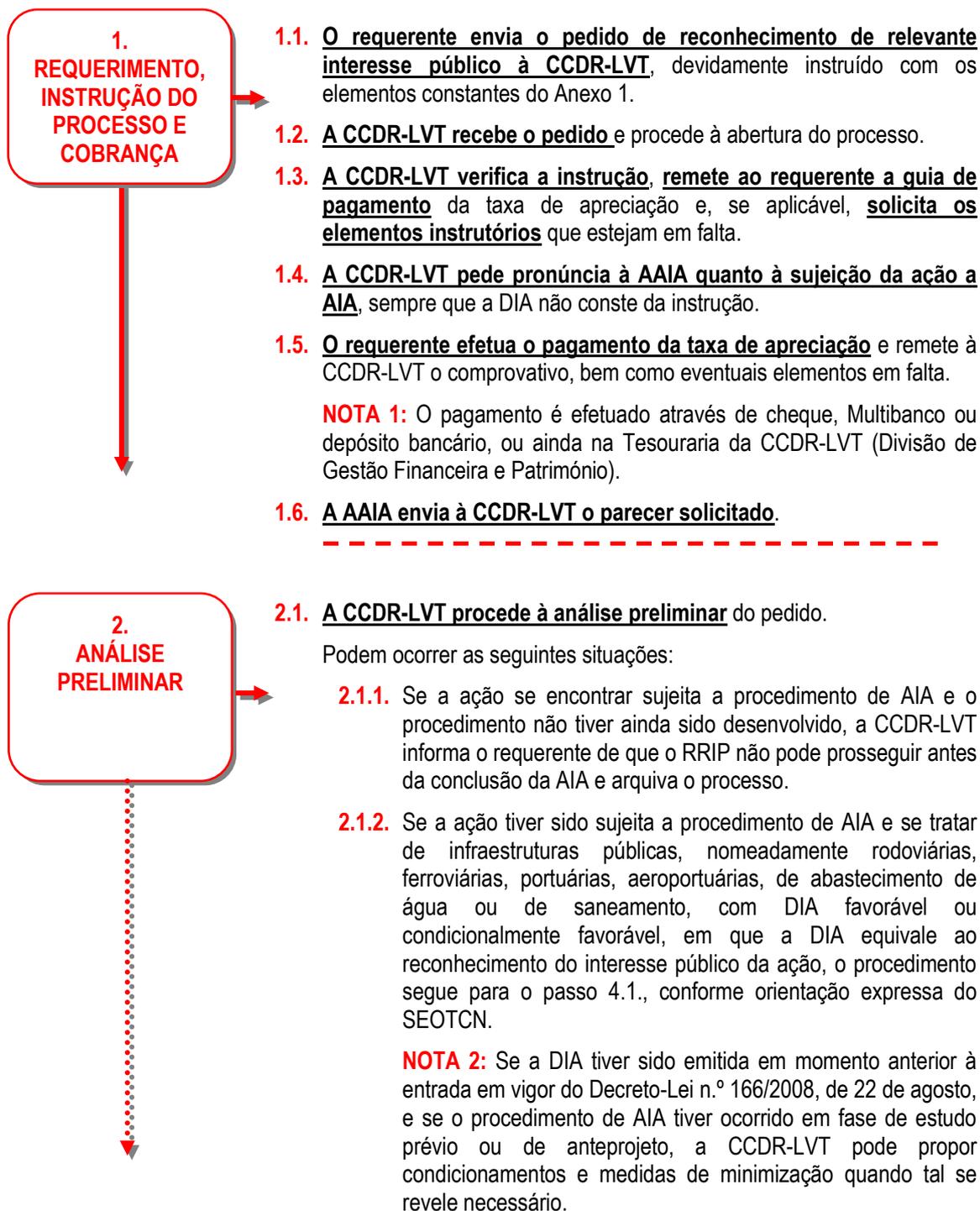
## 2. Legislação de enquadramento

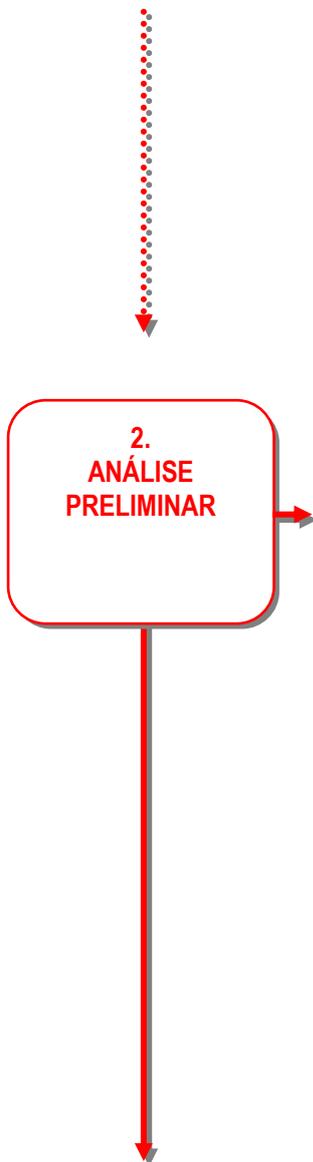
A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo [Decreto-Lei n.º 239/2012](#), de 2 de novembro, que estabelece o RJREN. Este diploma legal foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 96/2013](#), de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, e pelo [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 14 de maio, que aprova a revisão do RJIGT.
- **Portaria n.º 314/2010**, de 14 de junho, que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelas CCDR.

### 3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de reconhecimento de relevante interesse público de ações em áreas da REN. No fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma são referenciadas as etapas e passos marcantes do processo.





**NOTA 3:** Os condicionamentos e medidas de minimização estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, a qual deve ocorrer no prazo de 50 dias após a receção pela autoridade de AIA do projeto de execução e do relatório descritivo da conformidade do projeto com a DIA.

**2.1.3.** Se a ação tiver sido sujeita a procedimento de AIA, com DIA favorável ou condicionalmente favorável, e não se tratar de infraestruturas públicas, o procedimento segue para o passo 3.1.

**2.1.4.** Se a ação não se encontrar sujeita a procedimento de AIA, a CCDR-LVT verifica se a ação é conforme com PMOT e com PEOT aplicáveis, sendo que:

**2.1.4.1.** Se a ação for desconforme, a CCDR-LVT informa o requerente que esta não reúne condições para ser executada. Tornando-se desnecessário submeter o processo aos competentes membros do Governo a CCDR-LVT arquiva o processo.

**2.1.4.2.** Se a ação for conforme com PMOT e com PEOT, a CCDR verifica da necessidade de:

- a) Solicitar elementos adicionais ao requerente, se tal se mostrar ainda necessário à decisão;
- b) Solicitar parecer às entidades do MAOTE relevantes em função da localização e da matéria, bem como a outras entidades cuja posição se revele necessária à aferição do interesse público da ação.

**2.1.4.3.** A CCDR-LVT dá conhecimento ao requerente de que foram solicitados pareceres a entidades externas e de que o processo fica a aguardar a receção dos mesmos.

**2.1.5.** O requerente e/ou as entidades consultadas remetem à CCDR-LVT os elementos em falta e/ou os pareceres solicitados.

**NOTA 4:** A apreciação do pedido fica suspensa até à chegada dos elementos em falta e/ou dos pareceres externos.



**3.1. A CCDR-LVT procede à análise técnica do processo,** ao preenchimento da ficha requerida pelo membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e, nas situações em que a sua posição seja de sentido favorável, elabora o projeto de despacho de reconhecimento de revelante interesse público da ação.

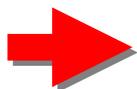
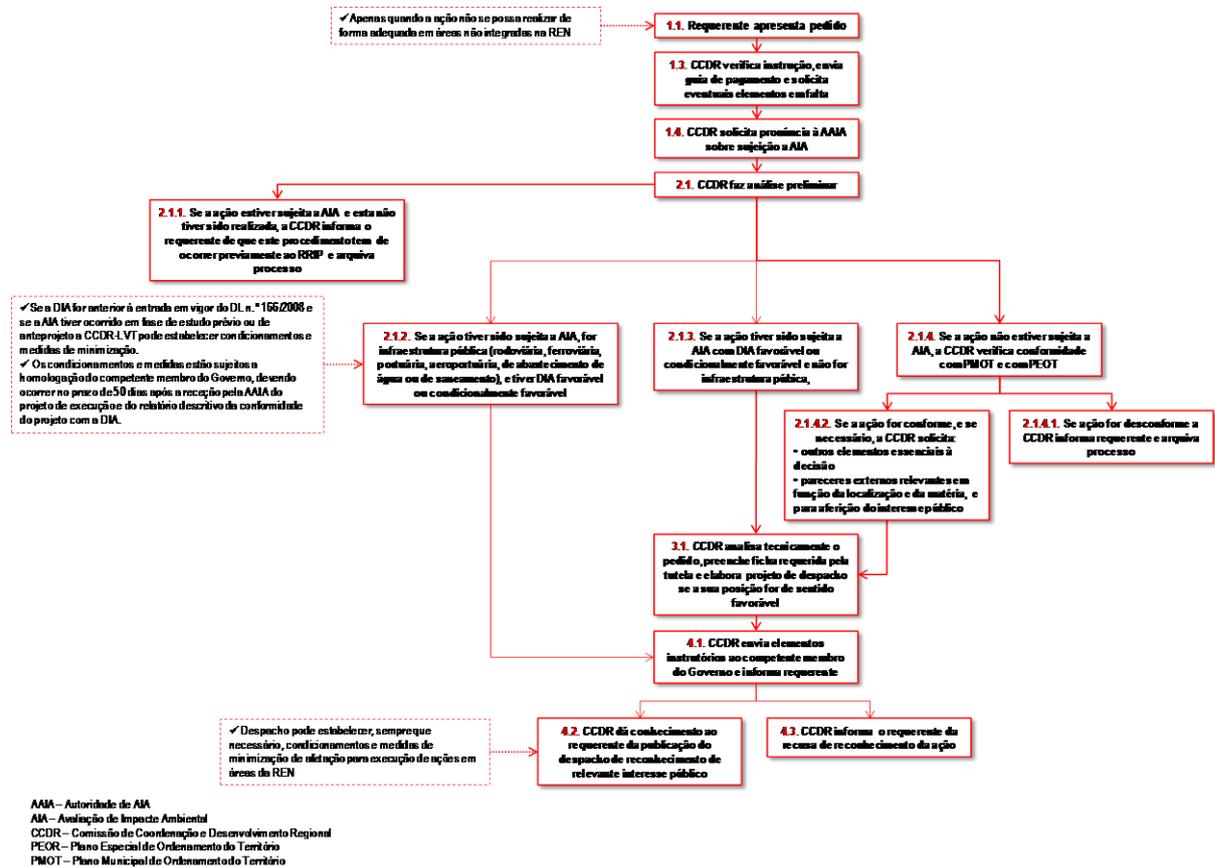
**NOTA 5:** O despacho pode estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução de ações em áreas da REN

se tal se revelar conveniente.-----

**4.  
DESPACHO DE  
RIP**

- 4.1. A CCDR-LVT remete os elementos instrutórios ao membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e dá conhecimento ao requerente.**
- 4.2. A CCDR-LVT dá conhecimento da publicação do despacho de reconhecimento de relevante interesse público ao requerente e à CM, após a sua publicação na II Série do Diário da República.**
- 4.3. A CCDR-LVT informa o requerente e a CM da recusa de reconhecimento do relevante interesse público da ação, quando tal ocorrer.**

## 4. Fluxograma de tramitação



A CCDD disponibiliza modelo de requerimento e ficha instrutória para apoio na instrução dos processos de reconhecimento de interesse público. Aceda [aqui](#).

## 5. Anexos

### Anexo 1

#### A. Elementos instrutórios em suporte de papel (1 exemplar)

- I. Requerimento dirigido ao Presidente da CCDR-LVT, conforme modelo disponível em <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/formularios/644.htm>, devidamente preenchido e assinado.
- II. Ficha instrutória, conforme modelo disponível em <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/formularios/644.htm>, acompanhada dos seguintes documentos:
  1. Declaração da entidade promotora da ação que justifique a inexistência de localização alternativa e descreva as vantagens ambientais da localização pretendida.
  2. Situação relativa à Avaliação de Impacte Ambiental da ação
    - a) Declaração da Autoridade de AIA relativamente à não sujeição da pretensão a procedimento de avaliação de impacte ambiental; ou
    - b) Declaração de Impacte Ambiental emitida no âmbito de procedimento de AIA a que a ação tenha sido sujeita.
  3. Declaração de Interesse Municipal emitida pela respetiva Assembleia Municipal (não exigível às iniciativas da Câmara Municipal ou de entidades das quais esta faça parte).
  4. Cartografia (**legível**, devidamente **legendada**, com **data atualizada** e a **escala adequada** em função da dimensão da ação).
    - a) Projeto ou anteprojecto da obra.
    - b) Plantas com o levantamento topográfico correspondente à situação inicial do terreno e a modelação resultante da implantação da obra, caso a ação determine alteração do relevo.
    - c) Extrato da Carta de REN em vigor (última aprovada e publicada) com a localização da ação.
    - d) Extrato da planta de ordenamento de plano especial e de plano municipal de ordenamento do território aplicável, com a localização da ação.
    - e) Extrato da planta de condicionantes de plano especial e de plano municipal de ordenamento do território aplicável, com a localização da ação.
  5. Memória descritiva e justificativa que descreva e fundamente o pedido, focando, no mínimo, os seguintes pontos, organizados de modo a que cada um corresponda a um anexo devidamente identificado:
    - a) Caracterização da situação atual na área afeta à ação e sua envolvente próxima.
    - b) Descrição da ação, incluindo, se aplicável, o seu enquadramento em âmbitos mais abrangentes.
    - c) Justificação da ação.
    - d) Descrição das intervenções de natureza temporária de apoio à realização da ação.
    - e) Análise das condicionantes legais e regulamentares incidentes na área onde se pretende implantar a ação.
    - f) Análise do enquadramento da ação na disciplina de plano especial e de plano municipal de ordenamento do território aplicável.

- g) Avaliação da afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico das áreas de REN decorrente da ação que se pretende realizar, tanto para as fases de construção como de funcionamento/exploração.
- f) Identificação e avaliação das medidas de minimização a adotar pelo promotor que evitem qualquer risco ou minimizem impactes ambientais negativos nas áreas da REN, tanto para as fases de construção como de funcionamento/exploração.
- g) Levantamento fotográfico.

**B. Elementos instrutórios em suporte digital (1 CD-ROM ou DVD)**

- a) Requerimento referido em I. devidamente preenchido, no seu formato original (Excel).
- b) Ficha instrutória, referida em II. devidamente preenchida, no seu formato original (Excel).
- c) Conjunto dos elementos indicados em II. no formato pdf.
- d) Ficheiro(s) **devidamente georreferenciado(s) no sistema de referência ETRS89/PT-TM06 em formato *shapefile*** com os limites do terreno e da ação, devidamente diferenciados e separados de outros eventuais objetos cartográficos componentes do ficheiro (topografia, hidrografia, etc.); ou
- e) Ficheiro(s) de **extensão *.kml* ou *.kmz*** (ficheiros do *Google Earth*) com os limites do terreno e da ação, tal como ilustrado nas imagens seguintes.



Exemplo de limite do terreno ou parcela



Exemplo de limite da ação a realizar



Exemplo de limite do terreno ou parcela e da ação a realizar



Exemplo de **identificação insuficiente** do terreno e da ação a realizar



---

**NOTA:** Em situações excepcionais e fundamentadas na manifesta impossibilidade de obter um dos ficheiros indicados em B. d) ou B. e), o pedido deve ser também instruído com:

- i) planta de base topográfica na escala de 1:25000 com a localização da ação; e
- ii) planta de base topográfica a escala que permita a leitura apropriada da ação (1:5000, 1:2000 ou 1:1000), contendo os limites do terreno e da ação no interior dele.